DECRETO Nº 135, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

"Regulamenta a remoção e atribuição de classes dos Professores de Educação Infantil II - Pré-Escolas - e dá outras providências"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Capítulo I
Da Remoção

Art.1º) Para o ano letivo de 2017, os Professores de Educação Infantil II - PRÉ-ESCOLA deverão inscrever-se para remoção e atribuição de classes, obedecidos os preceitos deste decreto.

Art. 2º) Os pedidos de remoção e atribuição de classes deverão ser feitos em formulários próprios, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, e obedecerão ao seguinte calendário:-

I – Inscrição para remoção e atribuição de classes: **Dias 05 e 06/12/2016**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nas Pré-Escolas Municipais.

II – Publicação das classificações: **Dia 09/12/2016, às 16h00min**, na Secretaria Municipal de Educação e nas Pré-Escolas Municipais.

III - Sessão de remoção e atribuição de classes: **Dia 15/12/2016**, às 13h00min, na EMEB "Profa. Edmée Boretti Rocha".

IV – Sessão de atribuição de classes em substituição, dos professores que atuarão na classe de Suporte Pedagógico aos professores em disponibilidade: **Dia 20/12/2016**, às 14h00min, na Secretaria Municipal de Educação.

V – Até o **Dia 19/12/2016** é facultada aos professores a permuta de horário e ou escola, comprovada a necessidade, mediante requerimento conjunto, devidamente fundamentado, ficando, contudo, a critério da Secretaria Municipal de Educação o deferimento do pedido.

Paragrafo único: O professor poderá uma única vez, requerer a remoção por permuta, sendo vedada, a repetição do procedimento, mesmo que no prazo estabelecido por este Decreto.

Art. 3º) Para efeito de classificação serão computados os seguintes títulos e respectivos pontos:

I - Tempo de serviço como docente na Educação Infantil Municipal (PRÉ-ESCOLAS) contados até 30 de Junho de 2016, ainda que designada para prestar serviços na classe de Suporte Pedagógico ou em entidades filantrópicas que atuem na educação infantil – 6,0 (seis) pontos por ano ou 0,5 (meio) ponto por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho;

II – PROEPRE - Fundamentos Teóricos e Prática Pedagógica para a Educação Infantil.
240 horas – 10,0 (dez) pontos;

III – LETRA E VIDA – Programa de Formação de Professores Alfabetizadores.
180 horas – 5,0 (cinco) pontos;

IV – Cursos de aprofundamento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Divisão de Educação Infantil, no período de 1990 a 2014, ficando o seu cômputo, condicionado à Certidão Consolidada emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

V – 2015 - Cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira:

a) PROGRAMA FORMAR EM REDE – Cultura Escrita e Leitura na Pré-Escola/2014:
- 33 a 45 horas – 2,0 (dois) pontos

b) Curso: "A importância das práticas corporais na Educação Infantil"
- 6 a 8 horas – 0,5 (meio) ponto

VI – 2016 - Cursos e palestras promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira:

a) PROGRAMA FORMAR EM REDE+ – "Aproximação com a Cultura Escrita" na Pré-Escola/2015:
- 45 a 60 horas – 2,0 (dois) pontos

b) FORMAÇÃO CONTINUADA EM ARTE-EDUCAÇÃO na Pré-Escola/2015:
- 45 a 60 horas – 2,0 (dois) pontos

c) CAPACITAÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (palestras) na Modalidade de Educação Infantil/2016:
- 12 horas – 0,5 (meio) ponto
- 08 horas – 0,25 (vinte e cinco centésimo) ponto

VII – Certificados de conclusão de Cursos de pequena duração (mínimo de 20 horas), realizados a partir do ano de 2000, específicos na área da Educação Infantil – 0,50 (meio) ponto.

VIII - Curso de Pedagogia e/ou Normal Superior:
a) licenciatura plena – 12,0 (doze) pontos;
b) licenciatura curta – 6,0 (seis) pontos.

IX - Pós Graduação ou especialização em área da Educação com duração mínima de 360 horas – 10,0 (dez) pontos;

§ 1º - Para efeitos de contagem de pontos o mês será calculado sobre 30 dias, exceto o mês de fevereiro.

§ 2º - Para o mês de fevereiro, o ponto somente será válido na fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho no mês.

§ 3º - No caso de acumulação de 2 (dois) cargos de Professor, a contagem de Tempo de Serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo em que o professor fizer a inscrição.

§ 4º - O curso, para cuja contagem de ponto adotar-se como critério o fator carga horária, far-se-á o arredondamento conforme a oscilação intermediária nas faixas estabelecidas, alterando-se para mais quando além de 50% (cinqüenta por cento) e para menos quando igual ou aquém desse percentual.

§ 5º - Fica vedada a apresentação de mais de um certificado de conclusão e/ou diploma de Graduação e/ou Pós-graduação, ainda que, tanto os diplomas e/ou certificados, refiram-se a cursos distintos.

§ 6º - Todos os certificados de cursos no campo de atuação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapira deverão ser apresentados pelo professor e computados para classificação.

§ 7º - A validade dos certificados de cursos de pequena duração, para efeito de classificação, fica condicionada às normas estabelecidas no Decreto nº 151, de 11/11/2015.

Art. 4º) Em caso de empate, a classificação será decidida, observados os seguintes critérios:

I - maior encargo familiar.

II - de acordo com a idade, da maior para a menor.

Capítulo I
Das Substituições

Art. 5º) As substituições, quando se tratar de afastamentos previstos em lei, serão exercidas prioritariamente pelos professores em disponibilidade, quando houver e após pelos Professores Adjuntos de Educação Infantil da modalidade.

§ 1º - Esgotados os profissionais do "caput" deste artigo, as substituições serão exercidas pelos professores titulares de classes da modalidade, observada, a compatibilidade de horário e o limite de horas semanais de carga suplementar de trabalho.

§ 2º - Os Professores titulares que pretendam exercer o direito às substituições deverão inscrever-se no mesmo dia designado para a inscrição da remoção.

Capítulo III
Dos Professores em disponibilidade

Art. 6º) Ficará em disponibilidade o docente que, por qualquer motivo, ficar sem classe e ou jornada de aula ou de serviço.

§ 1º - O professor em disponibilidade que tenha assumido classe em substituição poderá ser deslocado a outra unidade vaga, salvo se, consultado a respeito, optar por permanecer na mesma classe, até perdurar o período de substituição.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, na vacância de outra classe, observar-se-á a ordem de classificação dos docentes em disponibilidade, respeitando-se o respectivo período de trabalho e desde que os mesmos estejam em pleno exercício de suas funções.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 7º) Para o ano letivo de 2017, observar-se-á escala única para classes de pré-escolas, cumpridas as disposições do presente Decreto.

Art. 8º) Para o próximo ano letivo, o professor que não fizer sua inscrição para remoção e atribuição de classes nos dias designados, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e será compulsoriamente classificado na escala com a pontuação do ano anterior, mais o tempo de serviço e cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação no período vigente.

Art. 9º) O professor de Educação Infantil II que não comparecer à sessão de remoção e atribuição de classes conforme Inciso III, Artigo 2º deste Decreto ficará com as vagas remanescentes.

Art. 10) O professor ocupante de cargo na classe de Suporte Pedagógico deverá ter classe e/ou aulas atribuídas anualmente.

Paragrafo único: As classes e ou aulas atribuídas aos docentes afastados para ocupar cargo na classe de Suporte Pedagógico, serão atribuídas posteriormente, em caráter de substituição, prioritariamente aos professores em disponibilidade e após, aos professores adjuntos da modalidade.

Art. 11) Nenhuma falta será aceita nos dias destinados à elaboração e avaliação do plano escolar, às comemorações programadas e reuniões com pais, sujeitando-se o professor faltoso, as penalidades cabíveis, exceto por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou falecimento de pessoa da família.

Art. 12) Será obrigatória a participação dos professores, nas formações/capacitações previstas para as Pré-Escolas no ano letivo de 2017, promovidas pela Secretaria de Educação ou em parceria com os órgãos municipais, estaduais ou federais e ainda, com instituições particulares à critério desta Pasta.

Parágrafo único: O descumprimento do "caput" deste artigo acarretará as sanções legais previstas pela legislação vigente.

Art. 13) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de novembro de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO